

C I R C U L A R

ÀS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO – “LIMPEZA URBANA”

Comunicamos o fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 abrangendo as empresas de Limpeza Urbana e seus empregados, com aplicação na base territorial deste sindicato profissional (Campinas, Hortolândia, Sumaré, Nova Odessa e Jaguariúna) nas seguintes condições:

1. REAJUSTE DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS RETROATIVO À DATA-BASE 01/SETEMBRO/25.

Os salários vigentes em 01/09/24 serão reajustados a partir de 01/09/25, conforme:

- a. Reajuste de 6% (seis por cento), tendo por base de incidência o limite salarial de R\$ 10.602,87 (dez mil, seiscentos e dois reais e oitenta e sete centavos);
- b. Para a parcela salarial superior ao limite da base de incidência, as empresas poderão adotar o critério da livre negociação com os titulares dessa condição salarial, garantido o reajuste de 6% (seis por cento) até o referido valor limite de R\$ 10.602,87 (dez mil, seiscentos e dois reais e oitenta e sete centavos).

2. REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS: A partir de 01/09/25

- a. Alimentação: O benefício alimentação será reajustado pelo percentual de 7% (sete por cento);
- b. Benefício Social Familiar: O benefício social será reajustado pelo percentual de 7% (sete por cento); passando de R\$ 5,01 para R\$ 5,36.

3. PAGAMENTO

Os reajustes concedidos aos salários e benefícios, incluídas as diferenças relativas ao mês de setembro/25, deverão ser pagos na folha salarial de outubro/25, no 5º (quinto) dia útil de novembro/25.

4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Serão pagos os seguintes graus de insalubridade:

- 1) Para os empregados que exerçam a função de coletores/garis, bueirista, operador de máquina de aterro, Serventes de Usina de Tratamento de Lixo e Transbordo Municipal, Serventes de Usina de Tratamento de Inerte: grau máximo, que corresponde a 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo vigente no mês a que se referem os salários.
- 2) Para os empregados que exerçam a função de varredores/margaridas e ajudante de serviços gerais: grau médio que corresponde a 20% (vinte por cento) do salário-mínimo vigente no mês a que se referem os salários.
- 3) Em função da tipicidade da atividade e conforme súmula 374, do TST, os Sindicatos Convenentes acordam que, para o empregado integrante de categoria profissional diferenciada: grau médio que corresponde a 20% (vinte por cento) do salário-mínimo vigente no mês a que se referem os salários.

Considerando que os adicionais de insalubridade, previstos em convenção foram negociados sem base em laudo pericial, e não tem por finalidade gerar reconhecimento de exposição da atividade a agentes insalubres, as partes estabelecem que:

- a) Os adicionais, já previstos, continuarão sendo pagos normalmente.
- b) O mero pagamento do adicional de insalubridade não gerará automaticamente nenhuma contribuição previdenciária de aposentadoria especial, Lei 8.213/91, exceto no caso da existência de laudo pericial individual referente ao trabalhador quando do requerimento da sua aposentadoria.
- c) O pagamento do adicional de insalubridade também não será impedimento para a realização de horas extras, nos limites legais, sendo desnecessário requerimento prévio por parte da empresa às autoridades competentes.

5. CONVÊNIO FARMÁCIAS

Alteração da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIA

Os empregadores deverão firmar convênios com farmácias próximas aos locais de trabalho de seus empregados, para aquisição de medicamentos, com o consequente desconto em folha de pagamento.

6. Manutenção demais cláusulas da CCT anterior, exceto as cláusulas alteradas nesta proposta.

**Atenciosamente,
Campinas, outubro de 2.025.**

**Geraldo M. Silva
Presidente
SIEMACO CAMPINAS**